



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br



CONTRATO Nº 006/2015
CONVITE Nº 002/2015 - PROCESSO Nº 002/2015

CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARES E TREINAMENTO, COM LOCAÇÃO MENSAL, ATUALIZAÇÕES E ACESSORIA/SUORTE TÉCNICO.

1. PARTES

Por este instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.507.135/0001-89, situada na Rua Presidente Vargas, 488, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, vereador Patrocínio Monteiro Filho, portador do RG nº 17.527.258 e do CPF nº 056.271.598-39, e de outro lado a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, E-mail: govbr@govbr.com.br, com sede no endereço Rua Ricardo Paulino Maes, 585, salas 12 e 13, Centro, na cidade de Ilhota, Estado Santa Catarina, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor Giezi Marques de Azevedo Júnior, administrador, portador do RG nº 5.307.378-6 e do CPF nº 017.905.309-46, e de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato para fornecimento pela **CONTRATADA** dos softwares que gerarão as informações para remessa a órgãos governamentais, que atendam as legislações vigentes, a saber: controle interno, portal da transparência, compras, licitações e contratos, eSocial e contracheque/holerite web, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de única proprietária dos direitos dos *softwares* acima especificados, se compromete a implantar aqueles que a **CONTRATANTE** não possui e treinar um funcionário da Câmara Municipal de Bastos para o seu manuseio, além de locar e atualizar esses softwares mensalmente, quando necessários, e fornecer assessoria/suporte técnico quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA 2 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRADADA** o valor único e irrevogável de R\$ 38.300,00 (trinta e oito mil e trezentos reais), referente a implantação e locação com manutenção, atualização e assessoria de softwares, e treinamento a 01 (um) funcionário, conforme detalhado abaixo, de acordo com a proposta apresentada pela contratada:

1.OBJETO: 1.1.2 - b) controle interno

SOFTWARE:	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)	Vigência do Contrato
Manutenção, atualização e assessoria	350,00	4.200,00	01/01/2016 a 31/12/2016
Implantação	-0-	800,00	01/01/2016 a 31/12/2016

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanis
Vereador



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br



1.OBJETO: 1.1.2 - b) portal da transparência

SOFTWARE:	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)	Vigência do Contrato
Manutenção, atualização e assessoria	300,00	3.600,00	01/01/2016 a 31/12/2016
Implantação	-0-	-0-	-0-

1.OBJETO: 1.1.2 - c) compras, licitações e contratos.

SOFTWARE:	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)	Vigência do Contrato
Manutenção, atualização e assessoria	400,00	4.800,00	01/01/2016 a 31/12/2016
Implantação	-0-	800,00	01/01/2016 a 31/12/2016

1.OBJETO: 1.1.2 - e) eSocial.

SOFTWARE	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)	Vigência do Contrato
Manutenção, atualização e assessoria	1.100,00	13.200,00	01/01/2016 a 31/12/2016
Implantação	-0-	6.200,00	01/01/2016 a 31/12/2016

1.OBJETO: 1.1.2 - f) contracheque/holerite web

SOFTWARE	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)	Vigência do Contrato
Manutenção, atualização e assessoria	325,00	3.900,00	01/01/2016 a 31/12/2016
Implantação	-0-	800,00	01/01/2016 a 31/12/2016

2.1.4. Os preços serão reajustados em períodos não inferiores a 12 (doze) meses contínuos na contraprestação dos serviços com a Manutenção Mensal dos sistemas, e o índice adotado para esse certame será o IPC-A, ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar para os contratos da espécie.

2.1.5. O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,5 (meio por cento) por mês de atraso, será faturado financeiros referentes a duplicatas em atraso;

2.2. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento de cada um dos itens acima elencados se dará até o quinto dia útil do mês subseqüente ao do serviço prestado.

CLÁUSULA 3 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Bastos, relativo ao exercício de 2016, de código 01.031.0001.2.001.000 – Manutenção da Câmara, 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Veredores:

Adauto Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

CLÁUSULA 4 – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. A validade do presente contrato terá início em 01/01/2016 e seu término em 31/12/2016.

CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. DA MANUTENÇÃO MENSAL

5.1.1. Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado;

5.1.2. Tornar disponível à CONTRATANTE, *releases* atualizados da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;

5.1.3. A partir do momento que a CONTRATADA liberar nova Versão ou *release* do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula;

5.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato, incluindo despesas de transporte e seguro, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até seu término, bem como os encargos inerentes a completa execução de seu objeto;

5.3. Obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, se do interesse da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.4. Obrigação de cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender às determinações regulares dos responsáveis pela fiscalização dos serviços;

5.5. Responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.6. Obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE, após a disponibilização dos *Softwares*, tenha ou não assinado o respectivo TERMO, será exclusiva responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula.

6.1.1. A CONTRATANTE compromete-se a usar os *Softwares* somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;

6.1.2. Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar os *Softwares constantes nesse contrato*, nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas dos *Softwares*, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente

Ananias Bessa Viana

Vice-Presidente

Manoel Ironides Rosa

1º Secretário

Claudemir José dos Santos

2º Secretário

Veredores:

Adauto Dias do Prado

Vereador

Alecir Vitor de Souza

Vereador

Clóvis de Andrade Pessoa

Vereador

José Carlos Pereira Alves

Vereador

Kléber Lopes de Sousa

Vereador

Michel Bessa de Almeida

Vereador

Oswaldo Guanais

Vereador



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS-SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma;

6.2. A CONTRATANTE obriga-se a notificar à CONTRATADA, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas dos Softwares ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a CONTRATADA venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos Softwares objetos do presente contrato, bem como, mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares lançadas;

6.4. A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato estará a cargo da CONTRATANTE, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados à CONTRATANTE, seja por atos ou omissões da firma, de seu pessoal técnico ou prepostos.

CLÁUSULA 7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A aplicação de penalidade à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

7.2. Caso a empresa vencedora se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

- advertência, por escrito;
- multa sobre o valor global da contratação;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

7.4. Se a CONTRATANTE identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

7.5. Findo o prazo para a correção do citado no item anterior e não ocorrendo o saneamento, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 7.2, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 7.7.

7.6. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS-SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

7.7. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

7.8. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

7.9. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao licitante, sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ao até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

7.10. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

7.12. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.13. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 7.2.

7.14. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA 8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os *Softwares* objeto desse contrato deverão estar preparados para funcionamento nos equipamentos atualmente disponíveis na **CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS**. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de plataforma, será objeto de renegociação deste Contrato. A reinstalação do *Software* motivada por qualquer situação, mesmo que não determine mudança de

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17698-000 - BASTOS-SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

classe, implicará em custos a serem orçados junto a CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE;

- 8.2. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação;
- 8.3. A segurança dos arquivos relacionados aos *Softwares* é de responsabilidade de quem os opera. A CONTRATADA não se responsabiliza por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATANTE, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de "caso fortuito" ou "força maior", contemplados pelo art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de "BACKUPS" (anormalidade nos meios magnéticos), ou que possam gerar resultados equivocados, ou ainda, danos causados por "vírus" de computador, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE;
- 8.4. Entende-se por assessoria, atendimento técnico e suporte técnico, todos os serviços prestados através de meios quaisquer meios de comunicação para identificação de problemas ligados diretamente ao uso dos *Softwares*;
- 8.5. Atualização dos *Softwares* motivada por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE;
- 8.6. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
- 8.7. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93;
- 8.8. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:
- Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
 - Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanaís
Vereador



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17698-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

8.9. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado à Câmara Municipal o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

8.10. Ocorrendo atraso na entrega das informações exigidas tanto a nível federal, estadual ou municipal, assim quanto às respectivas legislações, decorrente do mal funcionamento dos softwares fornecidos pela CONTRATADA, qualquer penalidade que a CONTRATANTE vier a sofrer será ressarcida pela CONTRATADA.

8.11. Em qualquer caso fica assegurado o direito de defesa e recursos, na forma da legislação vigente.

8.12. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Bastos/SP, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Bastos/SP, 30 de dezembro de 2015.

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário


Vereadores:

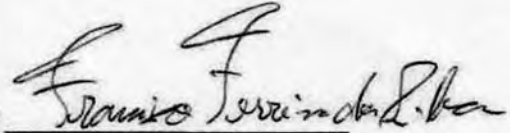
Adauto Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador

Câmara Municipal de Bastos
Patrocínio Monteiro Filho
Presidente da Câmara
Contratante

Governança Brasil S/A Tech. e Gestão em Serviços
Giezi Marques de Azevedo Júnior
Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Valter Seishiro Endo
R.G. 18.914.795

2) 
Nome: Francisco Ferreira da Silva
RG: 22.419.924-9